ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.243, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza doação de área ao Serviço Social do Transporte – SEST.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação ao **Serviço Social do Transporte – SEST,** inscrito no CNPJ sob nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, parte de um terreno urbano, sem benfeitorias, de formato irregular, com área total de **34.961,00m²** (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), dentro de um todo maior, com 261.500,00m², situado no Parque Industrial Municipal. A parte a ser doada dista 161,86m da margem esquerda da rodovia Federal BR 285, com as seguintes confrontações: **Norte** confronta na extensão de 109,31m com a área remanescente da matrícula 26398; **ao Sul** confronta na extensão de 156,18m com terras de Ivan Bordignon; ao **Leste** confronta na extensão de 291,98m com a estrada de acesso onde faz frente; e ao **Oeste** confronta na extensão de 251,82m com área remanescente da matrícula 26.398, Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A área ora doada é destinada à instalação de um Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transportes – CAPIT.

Art. 3º A donatária terá o prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção.

§ 1º Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 2º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas no disposto nesta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 5º A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 5581, de 24 de outubro de 2001 e suas alterações.

Art. 6º Serão de responsabilidade da donatária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
IMD